



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.008, DE 2024 **(Do Sr. Alex Santana)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a possibilidade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos manufaturados nacionais relacionados a setores estratégicos para o desenvolvimento nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2484/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Alex Santana)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a possibilidade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos manufaturados nacionais relacionados a setores estratégicos para o desenvolvimento nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26-A Em setores críticos para o desenvolvimento nacional, quando previsto como instrumento de política industrial em regulamento do Poder Executivo Federal, o processo licitatório poderá ser destinado exclusivamente à aquisição de produtos manufaturados nacionais, observadas as seguintes disposições:

I – exigência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo nacional de bens, insumos e serviços utilizados em seu processo produtivo, atestado por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal ou por organização independente por ele acreditada;

II – capacidade de a produção do bem manufaturado nacional atender as necessidades quantitativas e qualitativas dos órgãos e entidades públicas, definindo-se o valor estimado da contratação em conformidade com o disposto no art. 23 desta Lei.”

“Art. 27. Será divulgada, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos arts. 26 e 26-A desta Lei,



com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

“Art. 52.

§ 6º Observados os termos desta Lei, o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, ressalvado o disposto nos arts. 26 e 26-A desta Lei” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme incisos II e III do art. 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais do País garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O texto constitucional não é, na atualidade, concretizado de forma satisfatória, o que é ocasionado, por exemplo, pelo enorme retrocesso do setor industrial do País, que, entre as décadas de 1930 e 1980, representou aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de participação no Produto Interno Bruto (PIB), mas, na década atual, em razão da nossa desindustrialização precoce, representa apenas 20% (vinte por cento) do PIB do País¹.

Propomos, em decorrência, este Projeto de Lei para aperfeiçoar a Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, especificamente para estabelecer a possibilidade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos manufaturados nacionais relacionados a setores estratégicos para o desenvolvimento nacional.

A Administração Pública despende recursos significativos com as contratações públicas (em média, de 2002 a 2019, o equivalente a 12% do

¹ OREIRO, J.L.; FEIJÓ, C. A.. Desindustrialização: Conceituação, Causas, Efeitos e o Caso Brasileiro. Revista de Economia Política. V. 30, n. 2, 2010.



PIB brasileiro²), as quais, além de satisfazerem as necessidades de bens e serviços, também podem ser utilizadas para o alcance de objetivos mais amplos, inclusive como alavanca estratégica para implementação de política industrial voltada a estimular e impulsionar o desenvolvimento nacional³, à semelhança de experiências adotadas por outros países, até mesmo pelos Estados Unidos⁴.

Não tenho dúvidas, portanto, do mérito desta iniciativa legislativa, que vai promover o desenvolvimento do setor industrial, refrear a desindustrialização precoce do País e potencializar a geração de emprego e renda para os brasileiros, contribuindo, assim, para o alcance dos objetivos constitucionais consagrados nos incisos II e III do art. 3º da Constituição Federal.

Como oportuno, externo meu reconhecimento e agradecimento ao senhor Jó Carneiro da Rocha Menezes, Advogado, por indicar a apresentação deste projeto, assim como por sua contribuição e encaminhamentos realizados junto a Consultoria Legislativa para a elaboração da presente matéria.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

Deputado **ALEX SANTANA**

2024-4730

² Ver: IPEA/CEPAL. THORSTENSEN, Vera; GIESTEIRA, Luís Felipe. (Coords.). Cadernos Brasil na OCDE – Compras Públicas. Jul. 2021. p. 33-39. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/210707_cb_ocde_compras_publicas.pdf. Acesso em 28 mai. 2024.

³ AMORIM, Rafael Amorim de; LIMA, Pedro Garrido da Costa. O poder de contratação estatal e a retomada do crescimento econômico. In: LIMA, Pedro Garrido da Costa; NAZARENO, Claudio. Retomada econômica e geração de emprego e renda no pós-pandemia. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://livraria.camara.leg.br/retomada-economica-e-geracao-de-emprego-no-pos-pandemia>. Acesso em: 25 jun. 2024.

⁴ Os Estados Unidos ampliaram, no seu governo atual, a política *Buy American* e determinaram a ampliação gradual de novas exigências de conteúdo nacional em suas contratações públicas (de 55% de conteúdo nacional, para 75% de conteúdo nacional até 2029), de modo a maximizar “o uso de bens, produtos e materiais produzidos e serviços prestados nos Estados Unidos”. Ver: <https://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title41/subtitle4/chapter83&edition=prelim>; <https://www.whitecase.com/publications/alert/biden-administration-increases-domestic-content-requirements-under-buy-american>; e <https://www.federalregister.gov/documents/2022/03/07/2022-04173/federal-acquisition-regulation-amendments-to-the-far-buy-american-act-requirements>. Acesso em: 24 jul. 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-141331-abril-2021-791222-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
